



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000
Volume 125 • Número 138 • São Paulo, quarta-feira, 29 de julho de 2015 www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Leis

LEI Nº 15.871, DE 28 DE JULHO DE 2015

(Projeto de lei nº 228/15, do Deputado Mauro Bragato – PSDB)

Dá denominação à Delegacia de Polícia que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º – Passa a denominar-se “Josué Borges de Andrade” a Delegacia de Polícia de Iepê.

Artigo 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 28 de julho de 2015.

GERALDO ALCKMIN

Alexandre de Moraes

Secretário da Segurança Pública

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, em 28 de julho de 2015.

Casa Civil

UNIDADE DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

Extrato de Convênios

PROCESSO: 61151/2015

Convênio: 145/2015

Parecer Jurídico: 449/2015

Participes: Casa Civil/Subsecretaria de Relacionamento com Municípios e o Município de Ribeirão dos Índios

Objeto: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a execução de obras para reforma e ampliação do Centro de Eventos “Maurílio Defande”, localizada na rua Eugênio Volpe, 4, conforme projeto às fls. 11/28.

Valor: O valor do presente Convênio é de 156.209,14, dos quais R\$ 150.000,00, de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade da PREFEITURA.

Recursos: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 444051-01 – Transferências à Municípios - Obras, Código 51.01.06 - Subsecretaria de Relacionamento com Municípios - SRM, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2913.2272.0000 – Programa de Atuação Especial em Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da CC/SRM e no Elemento Econômico nº da Prefeitura Municipal.

Prazo: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 720 (setecentos e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Assinatura: 28-07-2015

PROCESSO: 38314/2015

Convênio: 146/2015

Parecer Jurídico: 503/2015

Participes: Casa Civil/Subsecretaria De Relacionamento Com Municípios E O Município De São Sebastião

Objeto: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a execução de infraestrutura urbana em vias dos Bairros Toque Toque Pequeno e Toque Toque Grande, conforme projeto às fls. 10/36.

Valor: O valor do presente Convênio é de 373.460,21, dos quais R\$ 360.000,00, de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade da PREFEITURA.

Recursos: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 444051-01 – Transferências à Municípios - Obras, Código 51.01.06 - Subsecretaria de Relacionamento com Municípios - SRM, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2913.2272.0000 – Programa de Atuação Especial em Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da CC/SRM e no Elemento Econômico nº da Prefeitura Municipal.

Prazo: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 720 (setecentos e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Assinatura: 28-07-2015

AGÊNCIA METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA

Deliberação Condesb-12, de 28-07-2015

O Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Baixada Santista, na qualidade de Conselho Deliberativo e Normativo da Agência Metropolitana da Baixada Santista – AGEM, de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 6.º, da Lei Complementar 853/1998,

Considerando a necessidade de ter como foco a atuação diretamente nos quatro eixos do Plano Metropolitano de Desenvolvimento Estratégico, por meio das Câmaras Temáticas ligadas aos temas, fazendo delas um elemento gerador de projetos e ações regionais, e ponto de apoio ao CONDESB e outras estruturas definidas, com o suporte técnico da AGEM;

Considerando as necessidades de soluções compartilhadas entre Estado e Municípios, bem como dos Municípios entre si, para os inúmeros problemas enfrentados na Região Metropolitana da Baixada Santista; de construção de um sistema que premie e atenda os preceitos constitucionais de descentralização, hierarquização das ações, integralidade e equidade, com garantia do controle social e com possibilidades iguais para o acesso ao sistema, com uma gama

de serviços municipais e estaduais de porte e de discussão regional sobre as alternativas para o custeio das ações, financiamento, priorização local dos investimentos, discussão de um orçamento comum e discussão conjunta de ações que possam trazer impacto e melhor qualidade de vida a nossa população; Resolve:

Artigo 1º - Atribuir as funções estabelecidas na Deliberação Condesb 010/13, ao Grupo de Planejamento e Desenvolvimento Regional conforme definido nas Deliberações Condesb n.ºs 013, 018 e 029/14, sem caráter de exclusividade e acumulando as funções asseguradas pelo Artigo 17, incisos I a VII, do Regimento Interno da Agência Metropolitana da Baixada Santista – AGEM e de interlocução com os Campos Funcionais do CONDESB, compor o Grupo de Planejamento Regional;

Artigo 2º - O Grupo de Planejamento Regional será constituído por:

§ 1.º - cinco representantes do Condesb: Prefeitos de Guarujá, Mongaguá, Praia Grande e Santos;

§ 2.º quatro interlocutores dos Campos Funcionais: Mobilidade – titular: Secretária de Transportes Metropolitanos, suplente Secretária de Estado de Logística e Transporte; Meio Ambiente – titular: Secretária de Estado de Meio Ambiente, suplente: Secretária de Estado de Saneamento e Recursos Hídricos; Políticas Públicas – titular: Secretária de Estado de Desenvolvimento Social, suplente: Secretária de emprego e Relações do Trabalho e Desenvolvimento Econômico; titular: Secretária de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, suplente: Secretária de Estado de Energia;

§ 3.º - um representante da AGEM – Diretor Executivo;

§ 4.º - um representante do Gerenciamento Costeiro – GERCO, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente;

§ 5.º - um representante do Comitê de Bacias Hidrográficas da Baixada Santista – CBH – BS;

Artigo 5º - A presente deliberação entra em vigor nesta data.

Deliberação Condesb-13, de 28-07-2015

O Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Baixada Santista - CONDESB,

Considerando que a Região Metropolitana da Baixada Santista, criada pela Lei Complementar 815, de 16-07-1996, durante a Gestão do Governador Mário Covas, foi a primeira experiência regional legalmente instituída no Brasil, após a promulgação da Constituição Federal de 1988;

Considerando que, em julho de 2016, a Região Metropolitana da Baixada Santista completará 20 anos de existência;

Considerando que, nesse período, têm sido cumpridos os objetivos estabelecidos na Constituição do Estado de São Paulo, artigos 152 a 158, em especial no que diz respeito ao planejamento integrado e soluções concretas, condizentes ao interesse comum dos municípios que integram a região;

Considerando que o modelo de governança estabelecido na lei complementar que criou a Região Metropolitana da Baixada Santista vai ao encontro da Lei Federal 13.089, de 12-01-2015 - Estatuto da Metrópole;

Considerando que, diante da importância da data, deverão ser programadas, com antecedência suficiente, diversas atividades comemorativas à mesma; Resolve:

Art. 1.º - Fica criada a Comissão Especial Comemorativa dos 20 Anos da Região Metropolitana da Baixada Santista com o objetivo de programar as atividades alusivas à data, organizando e realizando todos os eventos comemorativos;

Art. 2.º - A comissão a que se refere o artigo 1º dessa resolução será composta:

I - Pelos Prefeitos ou seus respectivos suplentes, membros do CONDESB;

II - Por representante da Casa Civil, por intermédio da Subsecretaria de Desenvolvimento Metropolitano, como representante do Estado no CONDESB;

III - Por um representante da AGEM - Agência Metropolitana da Baixada Santista;

IV - A convite, por um representante da Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S.A – EMPLASA,

Parágrafo Único - A Agência Metropolitana da Baixada Santista - AGEM e o Fundo de Desenvolvimento Metropolitano da Baixada Santista - FUNDO darão suporte técnico e/ou financeiro para a execução das tarefas relacionadas às atividades descritas no artigo 1º.

Art.3.º - A presente deliberação entra em vigor nesta data.

Deliberação Condesb-14, de 28-07-2015

O Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Baixada Santista, com fulcro no que dispõe o artigo 2º, do seu Regimento Interno, combinado com o artigo 10 do seu Regimento;

Considerando o disposto no Decreto 49.752, de 04-07-2005, que dispõe sobre a aplicação na Região Metropolitana da Baixada Santista de legislação regulamentadora do transporte coletivo de passageiros, por ônibus;

Considerando os termos do Ofício STM/CTC/125/15, de 15-06-2015, e protocolado em 19-06-2015 junto à Secretaria Executiva deste Conselho, solicitando a indicação de representantes, titular e suplente, para compor a Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana da Baixada Santista, tendo em vista o vencimento do prazo de mandato 2015/2016; Resolve:

Artigo 1º - Indicar LUCIANE BECK, RG 21.522.665-3 como titular e RAQUEL CHINI, RG 9.995.320-1 como suplente para compor a Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana da Baixada Santista, como representantes do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Baixada Santista – CONDESB, para o mandato 2015/2016.

Artigo 2º - A presente deliberação entra em vigor nesta data.

Deliberação Condesb-15, de 28-07-2015

O Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Baixada Santista, com fulcro no que dispõe o inciso I e Parágrafo Único do Artigo 6.º, da Lei Complementar 853, de 23-12-1998, combinado com o inciso XIII do artigo 17, do Decreto 44.127, de 21-07-1999 e Item XIV, do artigo 18 do Regimento Interno da Agência Metropolitana da Baixada Santista – AGEM, resolve:

Artigo 1º – Aprovar as prestações de contas da Agência Metropolitana da Baixada Santista – AGEM, relativo ao exercício findo em 31-12-2014, nos termos dos Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e Variações Patrimoniais, os quais seguem anexos a presente.

Artigo 2º - A presente deliberação entra em vigor nesta data.

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

CHEFIA DE GABINETE

DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

Despacho do Diretor, de 27-7-2015

No processo 185058-2014, sobre prestação de serviços de telefonia móvel, consumo de 86 linhas e fornecimento de igual número de aparelhos telefônicos móveis em regime de comodato: “Homologar, nos termos do inc. VII parágrafo único do art. 3º do Dec. Est. 47.297-2002, o procedimento licitatório 17-2015.”

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

Extrato de Termo de Convênio

Processo FUSSESP: 78808/2015

Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – FUSSESP e o Município de Itapetininga.

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados à realização da 5ª Fase dos 19º “Jogos Regionais dos Idosos – JORI”.

Valor do Convênio: R\$ 344.401,07, sendo R\$ 272.866,91 pelo FUSSESP e R\$ 71.534,16 de responsabilidade do Município.

Prazo de Vigência: 180 dias, contados da data da assinatura.

Data da Assinatura: 28-07-2015.

Extrato de Termo de Convênio

Processo FUSSESP: 98549/2015

Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – FUSSESP e o Município de Birigui.

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados à realização da 10ª Fase dos 19º “Jogos Regionais dos Idosos – JORI”.

Valor do Convênio: R\$ 332.875,24, sendo R\$ 272.866,91 pelo FUSSESP e R\$ 70.000,00 de responsabilidade do Município.

Prazo de Vigência: 180 dias, contados da data da assinatura.

Data da Assinatura: 28-07-2015.

Extrato de Termo de Convênio

Processo FUSSESP: 94416/2015

Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e a Associação de Mulheres Jardim Colorado.

Objeto: Transferência de recursos materiais e financeiros, com vista à implantação e execução do Projeto “Polos Regionais da Escola de Moda”.

Valor do Convênio: R\$ 164.900,45, sendo R\$ 85.700,45 pelo FUSSESP e R\$ 79.200,00 pelo Convenente.

Prazo de Vigência: 36 meses, contados da data da assinatura.

Data da Assinatura: 28-07-2015.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS E LOGÍSTICA

Despacho do Diretor, de 28-07-2015

Processo 017.983/14 - Elux SS Expresso Luxo São Paulo Santos Ltda. Diante dos elementos de instrução do presente, nos termos da competência estabelecida pelo artigo 7º, inciso VI, do Decreto 29.913/89, transferida à ARTESP por força da Lei Complementar 914/02, DECIDO CONHECER o Recurso interposto pela empresa, em conformidade com o disposto nos artigos 129 e 132 do Decreto 29.913/89 e com a Lei estadual 10.177/98, contra a decisão publicada no D.O. em 30-07-2014, que aplicou a imposição de multa e, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a penalidade imposta.

Processo 017.984/14 - Elux SS Expresso Luxo São Paulo Santos Ltda. Diante dos elementos de instrução do presente, nos termos da competência estabelecida pelo artigo 7º, inciso VI, do Decreto 29.913/89, transferida à ARTESP por força da Lei Complementar 914/02, DECIDO CONHECER o Recurso interposto pela empresa, em conformidade com o disposto nos artigos 129 e 132 do Decreto 29.913/89 e com a Lei estadual 10.177/98, contra a decisão publicada no D.O. em 20-05-2015, que indeferiu a defesa prévia interposta e, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a penalidade imposta.

Processo 017.985/14 - Elux SS Expresso Luxo São Paulo Santos Ltda. Diante dos elementos de instrução do presente, nos termos da competência estabelecida pelo artigo 7º, inciso VI, do Decreto 29.913/89, transferida à ARTESP por força da Lei Complementar 914/02, DECIDO CONHECER o Recurso interposto pela empresa, em conformidade com o disposto nos artigos 129 e 132 do Decreto 29.913/89 e com a Lei estadual 10.177/98, contra a decisão publicada no D.O. em 20-05-2015, que indeferiu a defesa prévia interposta e, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a penalidade imposta.

Processo 016.458/14 - Transporte Coletivo Célico Ltda. Diante dos elementos de instrução do presente, nos termos da competência estabelecida pelo artigo 7º, inciso VI, do Decreto 29.913/89, transferida à ARTESP por força da Lei Complementar 914/02, DECIDO CONHECER o Recurso interposto pela empresa, em conformidade com o disposto nos artigos 129 e 132 do Decreto 29.913/89 e com a Lei estadual 10.177/98, contra a decisão publicada no D.O. em

22-07-2014, que indeferiu a defesa prévia interposta e, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a penalidade imposta.

Processo 016.315/14 - Transporte Coletivo Célico Ltda. Diante dos elementos de instrução do presente, nos termos da competência estabelecida pelo artigo 7º, inciso VI, do Decreto 29.913/89, transferida à ARTESP por força da Lei Complementar 914/02, DECIDO CONHECER o Recurso interposto pela empresa, em conformidade com o disposto nos artigos 129 e 132 do Decreto 29.913/89 e com a Lei estadual 10.177/98, contra a decisão publicada no D.O. em 22-07-2014, que indeferiu a defesa prévia interposta e, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a penalidade imposta.

Processo 016.441/14 - Transporte Coletivo Célico Ltda. Diante dos elementos de instrução do presente, nos termos da competência estabelecida pelo artigo 7º, inciso VI, do Decreto 29.913/89, transferida à ARTESP por força da Lei Complementar 914/02, DECIDO CONHECER o Recurso interposto pela empresa, em conformidade com o disposto nos artigos 129 e 132 do Decreto 29.913/89 e com a Lei estadual 10.177/98, contra a decisão publicada no D.O. em 22-07-2014, que indeferiu a defesa prévia interposta e, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a penalidade imposta.

Processo 016.459/14 - Transporte Coletivo Célico Ltda. Diante dos elementos de instrução do presente, nos termos da competência estabelecida pelo artigo 7º, inciso VI, do Decreto 29.913/89, transferida à ARTESP por força da Lei Complementar 914/02, DECIDO CONHECER o Recurso interposto pela empresa, em conformidade com o disposto nos artigos 129 e 132 do Decreto 29.913/89 e com a Lei estadual 10.177/98, contra a decisão publicada no D.O. em 22-07-2014, que indeferiu a defesa prévia interposta e, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a penalidade imposta.

Processo 015.957/13 - Guerinio Seiscentos Transportes Ltda. Diante dos elementos de instrução do presente, nos termos da competência estabelecida pelo artigo 7º, inciso VI, do Decreto 29.913/89, transferida à ARTESP por força da Lei Complementar 914/02, DECIDO CONHECER o Recurso interposto pela empresa, em conformidade com o disposto nos artigos 129 e 132 do Decreto 29.913/89 e com a Lei estadual 10.177/98, contra a decisão publicada no D.O. em 03-06-2014, que indeferiu a defesa prévia interposta e, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a penalidade imposta.

Processo 015.958/13 - Guerinio Seiscentos Transportes Ltda. Diante dos elementos de instrução do presente, nos termos da competência estabelecida pelo artigo 7º, inciso VI, do Decreto 29.913/89, transferida à ARTESP por força da Lei Complementar 914/02, DECIDO CONHECER o Recurso interposto pela empresa, em conformidade com o disposto nos artigos 129 e 132 do Decreto 29.913/89 e com a Lei estadual 10.177/98, contra a decisão publicada no D.O. em 13-05-2014, que indeferiu a defesa prévia interposta e, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a penalidade imposta.

Processo 015.959/13 - Guerinio Seiscentos Transportes Ltda. Diante dos elementos de instrução do presente, nos termos da competência estabelecida pelo artigo 7º, inciso VI, do Decreto 29.913/89, transferida à ARTESP por força da Lei Complementar 914/02, DECIDO CONHECER o Recurso interposto pela empresa, em conformidade com o disposto nos artigos 129 e 132 do Decreto 29.913/89 e com a Lei estadual 10.177/98, contra a decisão publicada no D.O. em 03-06-2014, que indeferiu a defesa prévia interposta e, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a penalidade imposta.

Processo 017.417/14 - Viação São Bento Ltda. Diante dos elementos de instrução do presente, nos termos da competência estabelecida pelo artigo 7º, inciso VI, do Decreto 29.913/89, transferida à ARTESP por força da Lei Complementar 914/02, DECIDO CONHECER o Recurso interposto pela empresa, em conformidade com o disposto nos artigos 129 e 132 do Decreto 29.913/89 e com a Lei estadual 10.177/98, contra a decisão publicada no D.O. em 03-06-2014, que indeferiu a defesa prévia interposta e, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a penalidade imposta.

Processo 017.418/14 - Viação São Bento Ltda. Diante dos elementos de instrução do presente, nos termos da competência estabelecida pelo artigo 7º, inciso VI, do Decreto 29.913/89, transferida à ARTESP por força da Lei Complementar 914/02, DECIDO CONHECER o Recurso interposto pela empresa, em conformidade com o disposto nos artigos 129 e 132 do Decreto 29.913/89 e com a Lei estadual 10.177/98, contra a decisão publicada no D.O. em 30-07-2014, que aplicou a imposição de multa e, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a penalidade imposta.

Processo 017.598/14 - Viação Vale do Tietê Ltda. Diante dos elementos de instrução do presente, nos termos da competência estabelecida pelo artigo 7º, inciso VI, do Decreto 29.913/89, transferida à ARTESP por força da Lei Complementar 914/02, DECIDO CONHECER o Recurso interposto pela empresa, em conformidade com o disposto nos artigos 129 e 132 do Decreto 29.913/89 e com a Lei estadual 10.177/98, contra a decisão publicada no D.O. em 19-03-2014, que indeferiu a defesa prévia interposta e, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a penalidade imposta.

Processo 017.606/14 - Viação Vale do Tietê Ltda. Diante dos elementos de instrução do presente, nos termos da competência estabelecida pelo artigo 7º, inciso VI, do Decreto 29.913/89, transferida à ARTESP por força da Lei Complementar 914/02, DECIDO CONHECER o Recurso interposto pela empresa, em conformidade com o disposto nos artigos 129 e 132 do Decreto 29.913/89 e com a Lei estadual 10.177/98, contra a decisão publicada no D.O. em 19-03-2015, que indeferiu a defesa prévia interposta e, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a penalidade imposta.

Processo 017.621/14 - Expresso Adamantina Ltda. Diante dos elementos de instrução do presente, nos termos da competência estabelecida pelo artigo 7º, inciso VI, do Decreto 29.913/89, transferida à ARTESP por força da Lei Complementar 914/02, DECIDO CONHECER o Recurso interposto pela empresa, em conformidade com o disposto nos artigos 129 e 132 do Decreto 29.913/89 e com a Lei estadual 10.177/98, contra a decisão publicada no D.O. em